



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 048/2019

CONTRATO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO DIA 09/08/2019, DURANTE AS FESTIVIDADES DO EVENTO GASTRONÔMICO "CULTURA A GOSTO" NO MUNICÍPIO DE PAINS/MG, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO A EMPRESA **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 20.920.575/0001-30, com sede à Praça Tonico Rabelo, N° 164, Centro, CEP: 35.582-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º 621.100.206-87.

1.2- DO CONTRATADO

BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.211.748/0001-82, com sede na Rua Padre Joaquim Bruno, n.º 71, Bairro: Belvedere, Formiga – MG, CEP: 35500-970, neste ato representada pelo Sr. Sávio Fonseca e Rodrigues, portador da carteira de identidade M-5.335.385, e inscrito no CPF sob o número 887.107.266-91.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório N° 110/2019 – Inexigibilidade N° 05/2019, regido pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da Banda Gang Lex para apresentação de show, no dia 09/08/2019, durante as festividades do evento 3º Festival de Gastronomia "Cultura a Gosto" a ser realizado no município de Pains/MG.

2.2 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

3.2.2 - Os valores previstos serão fixos e irrevogáveis.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado a vista em até o dia 12/08/2019, após a realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains.

3.3.2- Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº. 02.03.04.13.392.0017.2062.3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1 - Responsabilizar-se-á pela apresentação do show artístico no dia e horário determinado no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal.

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.4- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da lei 8.666/93.

5.1.5 – Responsabilizar-se-á as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem, frete de seus equipamentos sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 – Efetuar pagamento à contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal de conformidade com as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura e fiscalizar a execução do presente contrato.

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município de Pains/MG.

6.1.3 – Responsabilizar-se pelo fornecimento de energia elétrica com capacidade suficiente para o evento.

6.1.4 - Disponibilização de espaço para o evento.

6.1.5 - Comunicar aos órgãos e autoridades competentes, incluindo-se autoridades policiais e judiciais, a realização do evento, bem como seus horários e locais de realização, visando resguardar a integridade e segurança física das pessoas localizadas no local de realização do evento.

6.1.6- Fiscalizar o cumprimento das cláusulas deste contrato.

6.1.7 – Limpeza dos locais dos eventos todos os dias pela manhã.

6.1.8 – Disponibilizar equipe de vigilância sanitária para fiscalizar, embargar ou liberar os locais que estejam comercializando alimentos, colaborando para um desempenho ético e saudável desta comercialização.

6.1.9 - Também será de responsabilidade da contratante o seguinte:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A - Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes, inclusive ECAD, além de providenciar seguranças para o palco e componentes da **CONTRATADA** sendo no mínimo 04 (quatro) seguranças – que deverão permanecer no recinto até o término da apresentação do show da **CONTRATADA**.

B - Providenciar a segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza, causado por mau funcionamento das instalações proporcionadas pela **CONTRATANTE** ou de atos praticados por terceiros, será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

C - Instalação de chaves trifásicas de 200 amperes, mais neutro, no máximo de 20 (vinte metros) de distância do palco, para total segurança do evento, sem interrupções técnicas.

D - Providenciar palco coberto, tendo no mínimo uma área de 10 (dez) metros por 08 (oito) metros, com altura de 01 (um) metro do piso, sendo firme, oferecendo segurança para o bom desempenho dos artistas da **CONTRATADA**. Com pé direito no mínimo 06 (seis) metros do piso. House mix para mesa de P.A no tamanho de 04 (quatro) metros por 06 (seis) metros, com cobertura total no teto e lateral e segurança.

E - Providenciar junto ao palco, camarim fechado e coberto, em área de 06 (seis) metros por 06 (seis) metros, com 8 (oito) mesas tipo barzinho e 10 (dez) cadeiras, que já deverão estar no mesmo a partir das 10hs da manhã no dia do evento.

F - Efetuar o pagamento integral à **CONTRATADA**, mesmo sem a apresentação do(s) shows(s) por motivo de ausência de energia elétrica no local, ou, na ocorrência de qualquer fato que impedir ou atrapalhar a apresentação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete ao Departamento de Compras expedir as autorizações de serviços e à Secretaria Municipal de Cultura a fiscalização da execução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2 - Considerando que a CONTRATADA é optante do regime tributário denominado "SIMPLES NACIONAL", instituído pelo Governo Federal, as partes deverão observar a legislação aplicável ao referido regime para descontar do valor a ser pago à CONTRATADA, apenas os impostos devidos que não estiverem incluídos no regime, conforme disposto no artigo 13 e seu § 3º, da Lei N.º 123/2006.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - O proponente que se recusar a assinar o Contrato ou a receber a Ordem de Serviço, ou não prestá-lo nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado no início da prestação do serviço será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1 – Ocorrendo a rescisão, à contratação caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.1.4 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 2 (dois) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 18 de julho de 2019.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal de Pains
Contratante


BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves da Costa Furtado
CPF nº 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 048/2019 entre a PMP e a empresa **BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTO EIRELI**, cujo objeto é a contratação de show artístico com a Banda Gang Lex para apresentação no 3º Festival de Gastronomia "Cultura a Gosto", no dia 09/08/2019. Vigência: 2 meses. Valor: 16.000,00 (Dezesseis mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 049/2019 entre a PMP e a empresa **B E J PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME** cujo objeto é a contratação de show artístico com a dupla Alysson e Adyson para apresentação no 3º Festival de Gastronomia "Cultura a Gosto", no dia 10/08/2019. Vigência: 2 meses. Valor: 12.000,00 (Doze mil reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 050/2019 entre a PMP e a empresa **RUBIA CECILIA BARBONE E MELO** CUJO objeto é prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência Vigência: 6 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

